



**CGU**

Controladoria-Geral da União



CONTROLADORIA-GERAL DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU, E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco “A”, Edifício Darcy Ribeiro, 9º andar, Brasília/DF – CEP 70.070-905, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Sr. **Wagner de Campos Rosário**, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a seguir denominada **CGE/SC**, com sede na Rodovia José Carlos Daux, 5500, SC 401 Square Corporate – Torre Campeche B, 3º andar, sala 323 – Saco Grande, Florianópolis/SC - CEP 88.032-005, inscrita no CNPJ sob o nº 33.982.868/0001-93, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, Sr. **Luiz Felipe Ferreira**, considerando as competências institucionais dos partícipes e o previsto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, vinculado ao Processo Administrativo nº 00223.100187/2019-44, nos termos seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

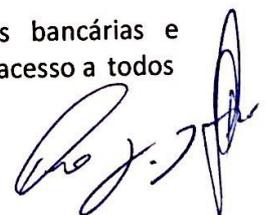
Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e CGE/SC, visando ao intercâmbio de informações técnicas, acesso a sistemas informatizados e bases de dados, desenvolvimento de projetos e ações na área do controle interno governamental, auditoria, correição, ouvidoria, transparência e realização de cursos e treinamentos para servidores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

- a. Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento de projetos e ações na área do controle interno governamental, auditoria, correição, ouvidoria e transparência;
- b. Designar responsável, no âmbito de seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

- c. Designar seus representantes para participação nas ações derivadas deste ACORDO;
- d. Promover o intercâmbio de informações técnicas e experiências relevantes para o cumprimento efetivo das atribuições institucionais das partes;
- e. Compartilhar sistemas informatizados e bases de dados utilizados, visando maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelas entidades signatárias;
- f. Realizar cursos e treinamentos em conjunto, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos materiais didáticos próprios, que visem o aperfeiçoamento das técnicas de controle interno governamental, correição administrativa, ouvidoria, transparência na gestão pública e fiscalização da aplicação de recursos públicos, a prevenção, controle e combate à corrupção, o conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, o intercâmbio de experiências, a habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;
- g. Estabelecer integração de metodologias e técnicas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos relativos ao Modelo de Capacidade da Auditoria Interna (*Internal Audit Capability Model - IA-CM*) e outros *frameworks* aplicáveis à melhoria e fortalecimento do Sistema de Controle Interno, Correição e Ouvidoria;
- h. Desenvolver ações conjuntas de prevenção e combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
- i. Contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil;
- j. Promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;
- k. Levar imediatamente ao conhecimento da outra PARTE, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- l. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;
- m. Viabilizar a troca de informações entre os PARTICIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:
  - 1. os relatórios, documentos e informações produzidos pelos signatários que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos, serão disponibilizados à outra PARTE, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos, incluindo-se nesse intercâmbio os resultados das ações promovidas a partir das referidas disponibilizações;
  - 2. no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos



é liberado, conforme disposição já prevista na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

3. para trânsito dos dados em documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas nos itens 'b' e 'c' desta Cláusula encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
4. as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada órgão, entidade ou ente público.

**Subcláusula única** – Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Os partícipes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares da CGU e da CGE/SC, mediante troca de correspondência oficial e deliberação, observadas as competências atribuídas pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Santa Catarina.

**Subcláusula primeira** – A utilização dos sistemas informatizados e bases de dados da CGU e da CGE/SC, bem como a permissão de acesso às informações por quaisquer meios, dar-se-ão sem ônus entre os partícipes, respeitadas as limitações orçamentárias de cada um e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados.

**Subcláusula segunda** – As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

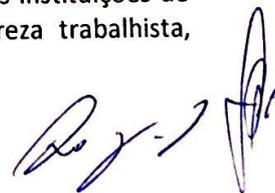
### **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

**Subcláusula única** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o que somente se dará em situação justificável.

**Subcláusula única** – Os partícipes se comprometem a guardar sigilo das informações colocadas à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula única** – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e, também, pela CGE/SC, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

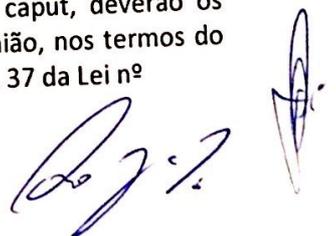
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO**

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a CGE/SC, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula primeira** – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº



13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula segunda** – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa Catarina.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

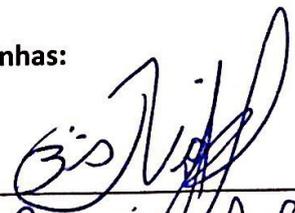
E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Florianópolis/SC, 08 de outubro de 2019.

  
**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**  
Ministro de Estado  
da Controladoria-Geral da União

  
**LUIZ FELIPE FERREIRA**  
Controlador-Geral  
do Estado de Santa Catarina

Testemunhas:

Ass.:   
Nome: RODRIGO DE BONA S.  
Documento de identidade: 4759283-4

Ass.:   
Nome: SIMONE DE SOUZA BECKER  
Documento de identidade: 3307735

## PLANO DE TRABALHO

### OBJETO

O estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e CGE/SC, visando ao intercâmbio de informações técnicas, acesso a sistemas informatizados e bases de dados, desenvolvimento de projetos e ações na área do controle interno governamental, auditoria, correição, ouvidoria e transparência e realização de cursos e treinamentos para servidores.

### PRODUTOS E METAS

Realização de eventos de capacitação.

Realização de ações de intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados.

Realização de auditorias compartilhadas e ações de controle interno.

### ETAPAS OU FASES

Etapas/fases fixadas para o período inicial de um ano. As etapas ou fases de médio e longo prazo serão planejadas, definidas e formalizadas no prazo de vigência deste acordo, conforme as demandas oriundas da CGU e CGE/SC.

### PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Não aplicável** - O Acordo de Cooperação Técnica não envolve o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada qual arcará com o ônus das obrigações assumidas para o atingimento dos objetivos pactuados.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e vigência de 60 (sessenta) meses.

As etapas ou fases previstas para o início de sua execução terão o cronograma a seguir detalhado:

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA**

Atividade	2019			2020							
	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
<b>Desenvolvimento Institucional (todas as macrofunções)</b>											
Integrar a Rede de Controle de Gestão Pública de SC, cuja Coordenação Executiva atual é da CGU-R/SC	█										
Aderir e Implementar, no todo ou em parte, o Sistema Macros, conforme as bases de dados públicas e outras que venham a ser compartilhadas		█	█								
<b>Auditoria e Controle Interno</b>											
Realizar Auditorias Compartilhadas, mediante planejamento e atuação conjunta, sob supervisão técnica da CGU		█	█						█	█	
Realizar Curso/Treinamento: Novo Referencial de Auditoria		█									
Realizar Curso/Treinamento: Auditoria Baseada em Riscos		█									
Realizar Curso/Treinamento: Relatórios de Auditoria			█								
Realizar Curso/Treinamento: Benefícios e Resultados da Auditoria			█								
Realizar Curso/Treinamento: Técnicas de Detecção de Fraudes			█								
Realizar Teste-Piloto e Implementação do Sistema e-Aud						█	█	█	█	█	█
<b>Corregedoria</b>											
Disseminar o Programa de Fortalecimento das Corregedorias	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Realizar Curso/Treinamento de Responsabilização de Pessoas Jurídicas (PAR)	█										
Realizar Seminário de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) - Alternativas para Pequenos Municípios	█										
Realizar Curso/Treinamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)			█								
Realizar Teste-Piloto e Implementação do Sistema e-Pad						█	█	█	█	█	█

Atividade	2019				2020						
	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
<b>Ouvidoria/Lei de Acesso à Informação/Transparência/Controle Social</b>											
Atualizar a adesão à Rede Nacional de Ouvidorias											
Compartilhar código-fonte do Portal de Transparência Federal e transferência de conhecimento para atualização do Portal de Transparência do Estado de SC											
Disseminar os Programas de Fortalecimento de Ouvidorias e de Formação Continuada em Ouvidoria											
Aderir e implantar a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR											
Realizar Curso/Treinamento Presencial de até 20h com 50 vagas - Operacionalizando a plataforma Fala.BR											
Realizar Curso/Treinamento Presencial de até 20h com 50 vagas - Tratamento de Denúncias em Ouvidoria											
Disponibilizar base de dados de ouvidoria do Estado de SC da Plataforma Fala.BR											
Implementar o Painel Resolveu SC											
Realizar Seminário para a Rede Catarinense de Ouvidoria (Gestores e Unidades de Ouvidoria)											
Realizar compartilhamento tecnológico, metodológico e documental sobre Ouvidoria Ativa e Participação Social (Avaliação Cidadã dos Serviços Públicos e ParticipAct)											
Realizar Seminário Estadual de Transparência e Dados Abertos											
Realizar Curso/Treinamento Presencial de até 20h com 50 vagas - Práticas da Lei de Acesso à Informação e Atendimento em Ouvidoria											
Realizar Curso/Treinamento Presencial de até 20h com 50 vagas - Introdução à Lei de Acesso à Informação											
Buscar a viabilização de vagas para a CGE/SC na Pós-Graduação em Ouvidoria											
Realizar curso/Treinamento Presencial de até 20h com 50 vagas - Atendimento personalizado e qualidade da resposta em Ouvidoria											

O cronograma foi detalhado para o período inicial de um ano de vigência do Acordo, sendo que as demais etapas ou fases serão planejadas, detalhadas e formalizadas no decorrer dos demais períodos de vigência, com periodicidade anual.

Florianópolis/SC, 08 de outubro de 2019.



**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**  
Ministro de Estado  
da Controladoria-Geral da União



**LUIZ FELIPE FERREIRA**  
Controlador-Geral  
do Estado de Santa Catarina